



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

EMENTA

Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 100/2025 – Incentivo Financeiro Adicional (IFA) – Repasse anual aos ACS e ACE – Verba federal de natureza específica – Não integração ao limite de despesa com pessoal – Adequação à LRF – Compatibilidade com a receita de transferência obrigatória.

RELATÓRIO

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 28 de novembro de 2025, o projeto sob comento foi lido no dia 1º do mês de dezembro e distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer favorável à sua aprovação.

Na sequência, matéria foi distribuída a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que me designou como relator para examinar o Projeto de Lei nº 100/2025 de autoria do Executivo que autoriza o Município a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias o Incentivo Financeiro Adicional oriundo do Governo Federal, conforme repasses anuais. A justificativa anexa ressalta a necessidade de adequação legislativa municipal para viabilizar o pagamento, bem como menciona o entendimento da PGFN que exclui tais valores da contabilização nos limites do art. 19 da LRF.

O texto define que o repasse será feito em parcela única, preferencialmente em dezembro de cada ano, e somente mediante recebimento efetivo dos recursos federais; proíbe o uso de recursos próprios para financiar o incentivo; e reafirma que a verba não possui natureza salarial.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

A análise demonstra que a propositura não cria despesa municipal nova, tampouco aumenta o gasto permanente com pessoal. Os valores do IFA são integralmente transferidos pela União, de modo que o Município atua apenas como gestor e repassador, sem impacto negativo sobre sua receita corrente líquida.

Transferências com destinação obrigatória não integram o cálculo fiscal típico da despesa municipal, pois não representam gasto próprio e não comprometem a sustentabilidade financeira do ente, uma vez que recursos vinculados não produzem repercussão no equilíbrio orçamentário desde que mantida sua finalidade específica.

O projeto está alinhado à LRF, que exige que apenas despesas custeadas com recursos próprios ou de livre movimentação sejam computadas para fins de limite fiscal. Como bem registra a justificativa oficial, o Parecer PGFN nº 1138/2023/ME esclarece que o IFA, embora contabilizado como despesa de pessoal, não compõe a base para fins do limite da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

LRF, pois sua receita correspondente também deve ser excluída da receita corrente líquida ajustada.

A proposição é também financeiramente segura, pois condiciona o pagamento à existência do repasse federal, impedindo expressamente o uso de outras fontes de receita. Essa estrutura evita riscos fiscais, previne passivos e garante conformidade com o planejamento orçamentário vigente.

Não há impacto negativo no PPA, LDO ou LOA, já que se trata de repasse de verbas com destinação definida, cujo fluxo financeiro não altera a programação municipal e não exige suplementações orçamentárias.

CONCLUSÃO

A Comissão conclui que o Projeto de Lei nº 100/2025 encontra-se plenamente adequado às normas fiscais, orçamentárias e aos princípios de gestão pública, não acarretando aumento de despesa própria e garantindo conformidade com a legislação federal e com a LRF. Assim, manifesta-se pela APROVAÇÃO integral do projeto.

São Francisco, 5 de dezembro de 2025.

JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

IVAN PEREIRA DOS REIS

PRESIDENTE

JOAQUIM JOHNNY RUAS

MEMBRO